

LEI Nº 3331, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO PRÓ CULTURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal da Educação Esporte e Cultura, o Fundo pró Cultura, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento de práticas culturais em todo o território do Município de Mairiporã.

Art. 2º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura deliberará sobre as prioridades de investimentos em práticas culturais, nos termos de seu regimento interno. (Redação acrescida pela Lei nº 3624/2016)

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo pró Cultura:

I - receitas auferidas pela locação de próprios municipais, reservados à área da cultura;

II - receitas não tributárias auferidas pela publicidade em próprios públicos municipais que estejam ou venham a estar sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, Esportes, e Cultura, bem como em publicações de sua responsabilidade;

III - receitas provenientes de ingressos espetáculos artísticos ou esportivos de responsabilidade e patrocínio da Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura;

IV - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva às atividades culturais desenvolvidas sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura;

V - receitas oriundas de convênios celebrados nos termos da Lei nº 7505, de 14 de julho de 1986 (Lei Sarney);

VI - auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor de atividades culturais sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura;

VII - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

VIII - receitas depositadas no Fundo Especiais de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC, criado

pelo Decreto nº 3421, de 21 de outubro de 1998;

IX - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura, e à Secretaria Municipal da Fazenda, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo pró Cultura.

Parágrafo único. A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal da Educação, Esportes e Cultura e pelo funcionário designado pelo Prefeito, responsável por sua tesouraria.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo único. A existência do Fundo a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e despesa, que deverá ser remetido ao Prefeito Municipal até o décimo dia útil do mês subsequente, que o remeterá, por sua vez, à apreciação, análise e acompanhamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º Anualmente será elaborado o balanço geral da receita e despesa ao Fundo, com encaminhamento ao Prefeito Municipal até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º O Executivo Municipal baixará, até sessenta dias, contados da vigência desta Lei, a sua regulamentação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mairiporã, em 17 de dezembro de 2013.

MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

REGINA MARIA ROSADA PANTANO
Procuradora-Geral do Município

ANDERSON APARECIDO MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e Registrada na Divisão de Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 17 de dezembro de 2013.

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

